



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO – Nº 89/2021

De 08 de outubro de 2021.

“Dispõe sobre a prorrogação das medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporal e específico, nos termos da Resolução nº 31/2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais do Estado de Sergipe.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a *Lei Orgânica Municipal*,

Considerando o atual cenário epidemiológico do estado e principalmente no município nos últimos 07 dias e ainda a existência de casos positivos à COVID-19, a diminuição de internamentos de pacientes na rede hospitalar e o avanço de imunização da população nas últimas semanas, somada a redução significativa nas médias diárias de novos casos, de internações e número de inexistência de novos óbitos/mortes;

Considerando a continuidade da estabilidade de casos positivos acumulados à COVID-19 sem tendência a elevação nas últimas semanas;

Considerando a necessidade de ainda continuar a adotar mecanismos de distanciamento social que impeçam eventos de aglomeração de pessoas de grande porte e obstem a propagação do novo *coronavirus*, salvaguardando a incolumidade pública sem prejudicar as atividades econômicas;

Considerando ainda a necessidade de manutenção das medidas a fim de evitar um possível futuro colapso do sistema de saúde;



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL

Considerando as diretrizes propostas na Resolução nº 31/2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais do Governo do Estado de Sergipe(CTCAE).

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 14 de outubro de 2021, as medidas restritivas instituídas pelo Decreto Municipal nº 16 de 08 de março de 2021.

Parágrafo único. Aplica-se ao Município de São Francisco/SE todas as disposições insertas na Resolução nº 31/2021, de 30 de setembro de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, Estado de Sergipe.

Art. 2º. Permanece suspenso o toque de recolher aos sábados, nos horários das 00h. às 5h. do domingo.

Art. 3º. Permanece autorizado aos domingos a circulação de pessoas, bem como, todas as atividades em concordância com a Resolução nº 31/2021 em todos os seus termos.

Art. 4º. Permanece autorizado o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, Açaíterias e similares para o consumo no local, bem como, eventos sociais, corporativos, técnicos, empresariais, culturais e comerciais, a exemplo de casamentos, aniversários, formaturas, seminários, assembleias, reuniões e similares, estão permitidos com a capacidade máxima de 600 pessoas em ambientes internos e 900 pessoas em ambientes externos, desde que obedeça aos termos da Resolução nº 29/2021 e da Resolução nº 31/2021 do CTCAE.

Art. 5º. Fica autorizado a partir de 1º de novembro de 2021 aos eventos acima de 600 pessoas em ambientes fechados e de 900 pessoas em ambientes abertos a permissão de acesso de pessoas que tenham recebidos a 1ª e 2ª doses de imunizante contra a COVID-19 ou que apresente teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19, com no máximo de até 72 horas de antecedência do evento, mediante aprovação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, de projeto específico a ser elaborado e submetido pela organização do evento.

Art. 6º. Fica autorizado a realização de eventos esportivos em geral, profissionais ou amadores e eventos de lazer coletivo, a exemplo de torneios, maratonas, corridas, cavalgadas, vaquejadas, shows, festas artísticas, micaretas, blocos e similares, desde que respeitando as capacidades máximas de 600 pessoas em ambientes internos e em ambientes externos, sem restrição de capacidade, desde que sejam respeitadas todos os protocolos de segurança sanitária e mediante aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde, de projeto específico a ser elaborado e submetido pela organização do evento.

Art. 7º. Permanece autorizado a ampliação da capacidade máxima de 50% para 75% das seguintes atividades essenciais e não essenciais:

1 – Supermercados, mercearias, açougues e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar dos munícipes;

Maximiliano



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

- 2 – Pontos de bancos e lotérica;
- 3 – Comércio da construção civil, lojas de materiais de construção e similares;
- 4 – Templos e atividades religiosas;
- 5 – Academias de ginástica de qualquer modalidade e atividades físicas em geral;
- 6 – Salões de beleza, barbearias e centros de higiene pessoal.

Art. 8º. Permanece autorizado a realização de eventos religiosos em ambientes abertos, desde que respeitadas as medidas sanitárias de higiene e de prevenção à contaminação da COVID-19.

Art. 9º. Permanece determinado o retorno das atividades educacionais nas instituições de ensino público municipal para o dia 11 de outubro de 2021.

Art. 10º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SE, em 08 de outubro de 2021.

Alia dos Santos Nascimento
Prefeita Municipal